



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		SEMESTRES	
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	» 92\$	»	43\$
A 2.ª série . . .	» 80\$	»	43\$
A 3.ª série . . .	» 80\$	»	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 22:304 — Revoga o decreto n.º 13:037, que extingue a freguesia de Fortiços, concelho e distrito de Portalegre, sendo anexada à freguesia de S. Lourenço, do mesmo concelho e distrito.

Decreto n.º 22:305 — Autoriza a Câmara Municipal do concelho de Elvas a prorrogar por três anos, desde 1 de Janeiro de 1933 até 31 de Dezembro de 1935, o contrato celebrado com a Companhia Elvense de Moagem a Vapor para fornecimento de energia eléctrica destinada a iluminação da mesma cidade.

Decreto n.º 22:306 — Reforça uma verba orçamental destinada a despesas dos serviços de fiscalização dos géneros alimentícios.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 22:307 — Cria a Escola de Educação Física do Exército e extingue a Escola de Esgrima do Exército.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter o Canadá depositado, em 20 de Fevereiro de 1933, nos arquivos da Confederação Suíça os instrumentos de ratificação da Convenção relativa ao tratamento dos prisioneiros de guerra e da Convenção para a melhoria de situação dos feridos e doentes nos exércitos em campanha, concluídas em Genebra em 27 de Julho de 1929.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 22:304

Tendo em vista o que foi superiormente representado pelo governador civil do distrito de Portalegre;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É revogado o decreto-lei n.º 13:037, de 17 de Janeiro de 1927.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Re-

pública, em 13 de Março de 1933.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar—Albino Soares Pinto dos Reis Júnior—Manuel Rodrigues Júnior—Dantel Rodrigues de Sousa—Anibal de Mesquita Guimarães—César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches—Duarte Pacheco—Armando Rodrigues Monteiro—Gustavo Cordeiro Ramos—Sebastião Garcia Ramires.*

Decreto n.º 22:305

Tendo em consideração o que representou superiormente a comissão administrativa da Câmara Municipal de Elvas;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro do Interior:

Hei por bem decretar o seguinte:

1.º É autorizada a Câmara Municipal do concelho de Elvas a prorrogar por três anos, desde 1 de Janeiro de 1933 até 31 de Dezembro de 1935, o contrato celebrado em 24 de Outubro de 1901 com a Companhia Elvense de Moagem a Vapor para fornecimento de energia eléctrica destinada à iluminação da mesma cidade;

2.º As bases a que se refere o contrato de prorrogação são as constantes da deliberação tomada pela mesma Câmara em sua sessão de 20 de Dezembro de 1932.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 13 de Março de 1933.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Albino Soares Pinto dos Reis Júnior.*

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 22:306

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com a quantia de 200.000\$ a verba de 200.000\$ inscrita no capítulo 4.º «Serviços de segurança pública», divisão «Inspeccção Geral dos Serviços de Fiscalização dos Géneros Alimentícios», classe «Pagamento de serviços», artigo 80.º «Despesas de fiscalização», n.º 1) «Despesas com os serviços de fiscalização dos géneros alimentícios, incluindo a renda da casa

onde se encontra instalada a Inspeção Geral», do orçamento do Ministério do Interior em vigor no corrente ano económico, já reforçada com a quantia de 140.000\$ por decreto n.º 21:771, de 25 de Outubro de 1932.

Art. 2.º É adicionada a quantia de 200.000\$ à verba de 6:000.000\$ descrita no capítulo 4.º, artigo 69.º, do orçamento das receitas para o corrente ano económico sob a rubrica «Taxas—Rendimentos de diversos serviços—Multas».

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 13 de Março de 1933.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar—Albino Soares Pinto dos Reis Júnior—Manuel Rodrigues Júnior—Daniel Rodrigues de Sousa—Anibal de Mesquita Guimarães—César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches—Duarte Pacheco—Armando Rodrigues Monteiro—Gustavo Cordeiro Ramos—Sebastião Garcia Ramires.*

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete do Ministro

Decreto n.º 22:307

Considerando que a eficiência do exército depende essencialmente da energia física e moral do pessoal militar;

Considerando que a educação física constituída pela gymnástica de desenvolvimento geral e de aplicação militar, desportos e práticas higiénicas afins é em todos os exércitos modernos um meio fundamental do desenvolvimento físico e moral do homem e uma preparação directa indispensável para a guerra;

Considerando que se torna indispensável e urgente resolver o problema da educação física no exército, segundo as suas necessidades especiais, dentro de princípios científicos, conscientemente e metódicamente estudados e elaborados conforme uma aplicação prática criteriosa que não pode deixar de ser dirigida senão por um pessoal devidamente especializado;

Considerando que as actuais disponibilidades do Tesouro e a necessidade de comprimir as despesas públicas não permitem resolver esse problema no momento actual com aquele carácter completo que seria para desejar, o que não impede que desde já se tomem medidas que obedeçam a um mínimo de realizações inadiáveis conforme as verbas para este fim orçamentadas;

Considerando que é preciso criar um organismo destinado a preparar professores de educação física, instructores (oficiais) e monitores (sargentos) de gymnástica, desportos e esgrima para as escolas e unidades militares, organismo que deve também constituir um centro de estudos técnicos de educação física e realizar trabalhos especulativos e práticos de carácter psico-fisiológico e psico-técnico sobre o povo português em relação com a sua adaptação à vida militar;

Considerando que existe uma Escola de Esgrima do

Exército, destinada à formação de instructores e monitores de esgrima;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei o seguinte:

Artigo 1.º É criada a Escola de Educação Física do Exército, destinada à preparação e formação de professores e instructores de educação física (oficiais) e monitores (sargentos) de gymnástica e desportos e de esgrima para as escolas e unidades militares e a constituir um centro de estudos sobre a aplicação criteriosa dos exercícios físicos considerados como meios de estimular e desenvolver as aptidões físicas e morais do pessoal dependente do Ministério da Guerra conforme as necessidades especiais da vida militar.

Art. 2.º Esta Escola será constituída de duas secções:

a) Secção de gymnástica e desportos;

b) Secção de esgrima.

Art. 3.º É extinta a Escola de Esgrima do Exército, a qual passa a constituir a secção de esgrima da Escola de Educação Física do Exército.

Art. 4.º (transitório). A verba destinada no orçamento do actual ano económico à Escola de Educação Física do Exército é reforçada com a verba destinada à Escola de Esgrima do Exército, devendo o futuro orçamento prever a inclusão da Escola de Esgrima do Exército na Escola de Educação Física do Exército, conforme o disposto neste decreto.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 13 de Março de 1933.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar—Albino Soares Pinto dos Reis Júnior—Manuel Rodrigues Júnior—Daniel Rodrigues de Sousa—Anibal de Mesquita Guimarães—César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches—Duarte Pacheco—Armando Rodrigues Monteiro—Gustavo Cordeiro Ramos—Sebastião Garcia Ramires.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos

Por ordem superior se faz público que, segundo comunica a Legação da Suíça, o Canadá depositou em 20 de Fevereiro de 1933, nos arquivos da Confederação Suíça, os instrumentos de ratificação da Convenção relativa ao tratamento dos prisioneiros de guerra e da Convenção para a melhoria de situação dos feridos e doentes nos exércitos em campanha, concluídas em Genebra em 27 de Julho de 1929.

Direcção Geral dos Negócios Políticos, 6 de Março de 1933.—O Secretário Goral, *Luiz T. de Sampaio.*